

REGULAMENTO
AVALIADOR MÉDICO
PADI E SELOS

SETEMBRO-2022

1. OBJETIVO

Este documento visa regular as atividades dos avaliadores médicos dos programas de qualidade do CBR Padi e Selos, bem como estabelecer as responsabilidades e os critérios de seleção e exclusão/suspensão, além de normatizar as regras para as atividades administrativas e técnicas de avaliação de exames para os programas de qualidade do CBR.

2. APLICAÇÃO

Este regulamento aplica-se à equipe administrativa dos programas de qualidade do CBR Padi e Selos, candidatos a avaliador médico, avaliadores médicos, as Comissões de Especialidades Médicas do CBR para avaliação de exames e a Cadi.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

- **Avaliador Médico:** É o profissional que realiza avaliação técnica de exames e laudos relacionados aos programas de qualidade do CBR.
- **Cadi:** Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem
- **Comissões Médicas de Especialidades do CBR para avaliação de exames:** Grupo de médicos com autonomia e caráter de inclusão, sem características punitivas, composto por membros representativos e de grande experiência no respectivo método.
- **CBR:** Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
- **Padi:** Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem
- **Selos de Qualidade do CBR:** O Programa de Selos de Qualidade é um processo de certificação de serviços de radiologia e diagnóstico por imagem do CBR e avalia desde o equipamento até as imagens e o

relatório final para verificar se todos os pontos estão adequados. Somente após esta avaliação, a clínica e/ou serviço tem o aval para mostrar que tem sua qualidade reconhecida pelo CBR.

- **Equipe Administrativa da Qualidade do CBR:** Equipe administrativa da Qualidade que gerencia as demandas de avaliação de exames bem como a triagem e, distribuição logística dos exames e controle de prazos.

4. DESCRIÇÃO DO REGULAMENTO

As concepções de acreditação e certificação dos programas de qualidade do CBR estão relacionadas à avaliação técnica das imagens e laudos dos serviços de diagnóstico por imagem candidatos. Para execução dessa atividade, o CBR seleciona profissionais médicos capacitados e qualificados, e estipula padrões técnicos mínimos de qualidade para a avaliação coerente e uniforme, bem como prazos para entrega, uma vez que impacta na deliberação final do certificado ao serviço.

4.1 AVALIADOR MÉDICO E RESPONSABILIDADES

As avaliações de exames e laudos dos programas de qualidade do CBR são realizadas por comissões médicas de especialidades, formada por radiologistas especializados de diversas regiões do Brasil, que realizam as avaliações dos exames e laudos baseados em diretrizes técnicas e critérios desenvolvidos pelas comissões médicas do Colégio.

O avaliador médico é o profissional especialista que realiza avaliação da qualidade dos exames e laudos dos programas de qualidade do CBR, conforme sua área de atuação (especialidade) e baseado nos critérios técnicos determinados pelas comissões de especialidades médicas do CBR. Tem como responsabilidades específicas:

- a. Realizar a avaliação dos exames e laudos dos programas de qualidade do CBR, baseado nas diretrizes e critérios técnicos estabelecidos pelas comissões médicas do CBR e/ou pela Cadi;
- b. Respeitar às diretrizes e orientações técnicas das comissões de especialidades médicas do CBR e/ou da Cadi;
- c. Cumprir os prazos de avaliação de exames determinados pelos programas de qualidade do CBR;
- d. Garantir a anonimização das informações dos exames e resultados das avaliações, bem como condutas adotadas pelas comissões médicas de especialidades e/ou Cadi;
- e. Não reter documentos, registros, entre outros, dos exames avaliados;
- f. Preencher a ferramenta de avaliação de exames de acordo com as diretrizes técnicas das comissões de especialidade e/ou Cadi e normativas dos programas de qualidade do CBR;
- g. Dispor de equipamentos e ferramentas necessárias para a realização da adequada avaliação de exames, como por exemplo, monitores específicos para avaliação de exames de mamografia;
- h. Zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético, prestígio e bom conceito dos programas de qualidade do CBR;
- i. Aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício dos serviços avaliados, clientes e sociedade;
- j. Manter-se atualizado sobre as Normativas, protocolos e diretrizes técnicas relacionadas aos programas de qualidade do CBR;
- k. Ter respeito e solidariedade para com os demais avaliadores médicos, sem, todavia, eximir-se de denunciar à Cadi e/ou comissões de especialidades do CBR as condutas que contrariem esse regulamento;
- l. Cumprir as determinações estipuladas nesse regulamento e no “Termo de Aceite” estabelecidos pelo CBR;

- m. Observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), obrigando-se a garantir que a coleta, o armazenamento, o controle, o uso, o compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis a que tiver acesso em razão do desenvolvimento de suas atividades sejam realizados em conformidade com a LGPD e com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- n. Acatar e respeitar as decisões da Cadi, das comissões médicas e da diretoria do CBR.

IMPORTANTE:

- 1º. Avaliação médica de exames dos programas de qualidade do CBR, não **implica em responsabilidade legal do médico avaliador** pelo exame avaliado;
- 2º. Avaliação médica de exames **não caracteriza avaliação de laudo**, mas sim a avaliação da qualidade dos exames, baseado nos critérios técnicos determinados pelas comissões médicas de especialidades do CBR e pela Cadi.

4.2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO AVALIADOR MÉDICO

- a. O processo de seleção para avaliador médico inicia com a avaliação de documentação comprobatória.
- b. O candidato à avaliador médico deve apresentar a documentação mínima comprobatória para participar da comissão.
- c. Essa documentação deve ser mantida no CBR e atualizada quando houver alteração. Os documentos apresentados devem comprovar os seguintes requisitos:

- a. Ser Associado Titular do CBR, portador do Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- b. Ser Médico Coligado do CBR, portador do Certificado de Área de Atuação na especialidade a ser avaliada, conferido pelo CBR em conjunto com eventuais entidades parceiras do CBR;
- c. Experiência comprovada na modalidade de atuação como médico radiologista de no mínimo 4 (quatro) anos.

Comissão Médica de Medicina Nuclear:

- d. Ser Associado Titular da SBMN, portador do Título de Especialista em Medicina Nuclear;
- e. Experiência comprovada na modalidade de atuação como médico nuclear de no mínimo 4 (quatro) anos.

Após a avaliação e aprovação da documentação, o candidato deverá realizar a integração para Avaliador Médico, oferecido pelo CBR.

4.3 CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO AVALIADOR MÉDICO

O processo de manutenção da habilitação do avaliador médico exige requisitos mínimos de educação permanente e realização de avaliações de exames dentro dos critérios e prazos estabelecidos.

O avaliador médico deverá realizar minimamente avaliação de 12 (doze) exames por ano, e cumprir com o prazo estipulado de até 07 (sete) dias corridos para avaliação do exame, contatos a partir do envio pela equipe administrativa dos programas de qualidade do CBR.

4.4 CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO E/OU EXCLUSÃO DO AVALIADOR MÉDICO

- a. Exclusão de avaliador médico é a exclusão dos bancos de dados do CBR, sem possibilidade de retorno.
- b. Afastamento é a dispensa de realização de avaliação de exames, por período temporário.
- c. A exclusão ou afastamento do avaliador médico pode ocorrer pelas seguintes condições:
 - i. Solicitação espontânea do avaliador médico.
 - ii. Por decorrência de motivos técnicos e/ou éticos.
 - iii. Por infração das normas e regulamentos dos programas de qualidade do CBR.
 - iv. Por infração às determinações da Cadi, comissões médicas e/ou diretoria do CBR.
 - v. Por infração ao termo de acordo firmado entre o avaliador médico e o CBR.
 - vi. Por decisão da Cadi, comissões médicas e/ou diretoria do CBR.
- d. A decisão final pelo afastamento ou exclusão, quando não solicitada pelo avaliador médico, deve ser solicitada pelas comissões de especialidade médica do CBR e/ou pela Cadi, e deliberada exclusivamente pela Diretoria do CBR.

4.5 AFASTAMENTO/EXCLUSÃO POR SOLICITAÇÃO DO AVALIADOR MÉDICO

O avaliador médico deve fazer a solicitação formal de seu afastamento/exclusão das atividades de avaliação de exames, diretamente para o setor de Qualidade do CBR através do e-mail qualidade@cbr.org.br com a devida justificativa e prazo de retorno em caso de afastamento.

As condições para retorno às atividades de avaliação de exames dos programas de qualidade do CBR, serão deliberadas pela Cadi e/ou comissões médicas do CBR.

4.6 AFASTAMENTO/EXCLUSÃO DE AVALIADOR MÉDICO POR DETERMINAÇÃO DA COMISSÃO DE ESPECIALIDADE MÉDICA E/OU CADI

- a. Quando necessário o afastamento/exclusão do avaliador médico por indicação das comissões médicas do CBR e/ou pela Cadi, a deliberação final deverá ser da Diretoria do CBR, em reunião formal com as devidas justificativas.
- b. A equipe administrativa dos programas de qualidade do CBR realizará a comunicação formal ao avaliador médico.
- c. O avaliador médico que, por razões particulares, não puder realizar avaliações por determinado período, ou que se afastar sem comunicação se ausentando das atividades apresentadas neste regulamento por período superior a 6 (seis) meses, será automaticamente dispensado do grupo de avaliação dos exames do CBR.
- d. A autorização para reintegração da comissão de avaliadores médicos também é de responsabilidade das comissões médicas de especialidades e/ou da Cadi.
- e. O avaliador médico que não cumprir as regras descritas nesse regulamento, poderá ser afastado por decisão da comissão médica de especialidade e/ou Cadi.
- f. Caso o período de ausência ou afastamento seja superior a 2 (dois) anos consecutivos, o avaliador médico deverá passar por nova integração, sob programação definida pela comissão médica de especialidade e/ou Cadi.

g. Caso os programas de qualidade do CBR tenham emitido novas diretrizes técnicas, os avaliadores médicos afastados ou ausentes deverão fazer atualização, independente do tempo de afastamento.

4.7 CONFIDENCIALIDADE

Todos os avaliadores médicos, devem assinar um “Termo de Aceite” que inclui questões de confidencialidade e conflito de interesse. Este documento fica arquivado no CBR.

4.8 CÓDIGO DE ÉTICA

- a. O avaliador médico deve cumprir as disposições previstas neste regulamento, assim como aquelas contidas nos regulamentos dos programas de qualidade do CBR e diretrizes técnicas, às quais tiveram acesso para os devidos fins de direito.
- b. É vedado ao avaliador médico reter documentos, registros, entre outros, do serviço de radiologia e diagnóstico por imagem avaliado. Também fica vedado ao avaliador apropriar-se de informações privilegiadas a que tenha tido acesso decorrente do processo de avaliação de exames, para obter vantagens de qualquer natureza.
- c. Mesmo o processo sendo anonimizado, caso o avaliador médico saiba ou desconfie que está avaliando exames de serviço do qual seja o proprietário ou tenha algum vínculo de prestação de serviço ou societário nos últimos dois anos, o médico avaliador de exames não poderá avaliar os exames desse serviço.
- d. O médico avaliador de exame não poderá informar à colegas ou conhecidos que está prestes a avaliar exames de sua clínica, caso saiba dessa informação.

- e. Nos casos acima citados (letras “c” e “d”) quando convidado para avaliar os exames, o avaliador médico deve declarar conflito de interesse, hipótese especificamente prevista no “Termo de Aceite” a ser firmado, e declinar formalmente a avaliação desse(s) exame(s).
- f. É expressamente vedado ao avaliador receber benefícios e materiais em espécie que possam comprometer a imparcialidade no processo e/ou no resultado da avaliação.
- g. O avaliador médico não pode falar, dar entrevistas, se apresentar e/ou executar qualquer atividade em nome dos programas de qualidade do CBR sem que seja formalmente convidado e autorizado pelo CBR.
- h. Divergências a respeito das cláusulas contidas neste regulamento ou eventuais omissões serão encaminhadas e deliberadas pela comissão médica de especialidade e /ou Cadi.
- i. O descumprimento deste regulamento sujeita o avaliador médico ao afastamento/suspensão do quadro de avaliadores médicos dos programas de qualidade do CBR por decisão da comissão médica de especialidade e/ou Cadi.